



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 1055/2014 - CONSU, de 20 de março de 2014.**

**ESTABELECE NORMAS SOBRE A MONITORIA, A  
SELEÇÃO DE MONITORES, PARA SEU EXERCÍCIO,  
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no Decreto-Lei nº 66315/70, que regulamenta a Monitoria e considerando, ainda, o disposto no Artigo 164 do Regimento Geral da Universidade,

**RESOLVE**, *ad referendum* do **Conselho Universitário – CONSU**:

**Art. 1º** – Estabelecer normas para o funcionamento do Programa de Monitoria Acadêmica – PROMAC – da Universidade Estadual do Ceará – UECE.

**Art. 2º** – O PROMAC tem como objetivo incentivar a articulação entre professores e alunos de graduação em atividades que promovam a iniciação à docência no ensino superior e proporcionem visão integrada e contextualizada da disciplina objeto da Monitoria, motivando os alunos a aprofundarem seus conhecimentos e habilitarem-se como futuros docentes.

**Art. 3º** – A gestão do PROMAC será exercida por um professor do quadro efetivo, designado pelo Pró-Reitor de Graduação e oficializado mediante portaria do Reitor.

**Art. 4º** – É da responsabilidade do Coordenador do PROMAC:

- a) coordenar o Programa de Monitoria Acadêmica da UECE;
- b) zelar pelo cumprimento das normas relativas ao PROMAC;
- c) elaborar Chamada Pública anual que discipline a seleção para a Monitoria Acadêmica;
- d) promover curso anual para os monitores e professores-orientadores que aborde temas relativos à iniciação à docência e ao funcionamento do programa;
- e) acompanhar e avaliar o PROMAC, visando o aperfeiçoamento do Programa;
- f) acompanhar a elaboração mensal da folha de pagamento dos Monitores remunerados que, por cumprirem as exigências do PROMAC, façam jus ao recebimento da bolsa, encaminhando-a ao DECOFIN;
- g) desligar o aluno das funções de monitor, mediante as razões apresentadas pelo professor-orientador ou a pedido do próprio aluno;
- h) realizar encontros com os professores orientadores de Monitoria;
- i) promover Encontro de Monitoria Acadêmica durante a Semana Universitária da UECE, em colaboração com as Coordenações dos Cursos de graduação e outros programas institucionais de iniciação à docência;
- j) expedir Certificado de Monitoria para o monitor que tenha cumprido todos os compromissos firmados ao ser admitido no PROMAC;
- k) expedir Declaração para o monitor que tenha cumprido parcialmente o tempo de exercício da Monitoria;
- l) expedir Certificado de Orientação para o professor-orientador, observando o período em que a Monitoria foi exercida.

**Art. 5º** – O processo de seleção de Monitores ocorrerá anualmente, disciplinado por Chamada Pública elaborada pela Pró-Reitoria de Graduação, a qual deverá ser amplamente divulgada no âmbito da Universidade.

**§ 1º** – A Seleção de Monitores somente terá validade para exercício da Monitoria no ano letivo ao qual ela se refere.

**§ 2º** – Não será admitida a cobrança de taxa de inscrição para o professor ou para o aluno que deseje participar do processo.

**§ 3º** – O período de exercício da Monitoria será de 10 meses, correspondendo a um ano letivo.

**Art. 6º** - Serão constituídos, anualmente, pela PROGRAD, três Comitês Avaliadores, contemplando as diferentes áreas do conhecimento:

- a) Ciências Exatas e Tecnológicas, com os cursos de Ciências da Computação, Física, Geografia, Informática, Matemática e Química;
- b) Ciências Biológicas e da Saúde, com os cursos de Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Medicina, Medicina Veterinária e Nutrição;
- c) Ciências Humanas e Aplicadas, com os cursos de Administração, Artes Plásticas, Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Filosofia, História, Letras, Música, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cada Comitê Avaliador será composto por três professores, preservando-se a representação dos cursos da capital e do interior.

**Art. 7º** - São atribuições dos Comitês Avaliadores:

- a) analisar a qualidade e pertinência do projeto de Monitoria de sua respectiva área, definida no art. 6º desta Resolução;
- b) avaliar a importância da Monitoria para a disciplina/área, em cada curso;
- c) emitir parecer, via Sistema de Administração de Bolsas Estudantis – SABEs – disponível no site da Pró-Reitoria de Graduação: [www.uece.br/prograd](http://www.uece.br/prograd), referente ao projeto avaliado;
- d) estabelecer classificação entre os projetos avaliados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - a distribuição das vagas do PROMAC será realizada, em sessão conjunta, pelo Coordenador do PROMAC e por um representante de cada Comitê Avaliador.

**Art. 8º** - A vaga do PROMAC deverá ser pleiteada, pelo professor, para uma disciplina/área específica, procedendo da seguinte forma:

- a) apresentar, em época determinada por Chamada Pública, projeto de Monitoria, através do SABEs;
- b) elaborar plano de trabalho para o monitor, seguindo o modelo disponível no SABEs;
- c) preencher o Termo de Compromisso do Orientador disponível no SABEs.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para aquelas disciplina/áreas que não forem ofertadas em semestres consecutivos, a proposta do projeto poderá contemplar duas ou mais disciplina/áreas, desde que sejam complementares, a juízo do Comitê Avaliador.

**Art. 9º** – Uma vez aprovado o projeto de Monitoria e designada vaga, o professor orientador terá as seguintes obrigações:

- a) selecionar o aluno de graduação que exercerá a função de monitor;
- b) preencher o formulário de solicitação de Cotas de Bolsas;
- c) orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos da disciplina/área, objeto da Monitoria;
- d) acompanhar o desenvolvimento das atividades do monitor na disciplina/área objeto da Monitoria;
- e) registrar no SABEs, no período de 1 a 5 do mês subsequente ao exercício da Monitoria, a frequência mensal do monitor;
- f) avaliar e encaminhar à PROGRAD, via SABEs, o Relatório Final das atividades desenvolvidas, elaborado pelo Monitor;
- g) participar de reuniões e eventos relativos à Monitoria, promovidos pelo PROMAC;
- h) participar das avaliações institucionais do PROMAC;
- i) solicitar ao Coordenador do PROMAC o desligamento do monitor que não cumpra satisfatoriamente as suas obrigações descritas nesta Resolução.

**Art. 10** – O professor-orientador que não tiver condições de dar continuidade à orientação da Monitoria deverá comunicar oficialmente à Coordenação do PROMAC, que deverá substituí-lo ou realizar o remanejamento da vaga, ouvindo os Comitês Avaliadores.

**Art. 11** – No PROMAC existem duas modalidades de Monitoria, a Monitoria Remunerada e a Monitoria voluntária, ambas submetidas a processo seletivo, respeitando as vagas referidas na Chamada Pública.

**§ 1º** – O monitor remunerado, no exercício de suas funções, fará jus a uma bolsa mensal, no valor fixado pelo órgão competente da Universidade.

**§ 2º** – O monitor voluntário terá idênticas obrigações, atribuições e direitos do monitor remunerado, exceto a percepção da bolsa de Monitoria.

**§ 3º** – No caso de disciplina/áreas em que haja vaga para monitor remunerado e voluntário, o primeiro colocado no processo seletivo ocupará a vaga de monitor remunerado.

**Art. 12** – A função de monitor não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade e será exercida por alunos selecionados por processo específico.

**§ 1º** – Os horários das atividades destinadas ao exercício da Monitoria não poderão coincidir com aqueles das obrigações do estudante em função das disciplinas em que estiver matriculado, em cada período letivo.

**§ 2º** – O monitor poderá exercer, no máximo, duas vezes a Monitoria para uma mesma disciplina/área.

**Art. 13** – O aluno de graduação que desejar candidatar-se a uma vaga de Monitoria deverá atender às seguintes condições:

- a) estar regularmente matriculado no Curso de Graduação da UECE ao qual esteja vinculada a disciplina/área objeto da Monitoria;
- b) ter cursado, sem reprovação, a disciplina/área para a qual concorre à vaga de monitor;
- c) dispor de 12 horas semanais para o exercício da Monitoria, preservados os horários de aulas das disciplinas em que esteja matriculado;
- d) não estar participando de programas de qualquer natureza, que exijam o mínimo de 12h semanais;
- e) estar a, pelo menos, dois semestres da conclusão do curso;
- f) não possuir vínculo empregatício;
- g) possuir email institucional da UECE;
- h) apresentar a documentação exigida discriminada na Chamada Pública.

**Art. 14** – O monitor bolsista deverá preencher a seguinte documentação para o exercício da Monitoria:

- a) Termo de Compromisso;
- b) Cadastro de Credores do Estado – Pessoa Física – Sem Vínculo;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O monitor voluntário apresentará apenas o documento exigido na alínea a deste artigo.

**Art. 15** – São obrigações do monitor:

- a) dedicar 12 (doze) horas semanais às atividades de Monitoria, sempre observando horários pré-estabelecidos ou, quando faltar a esses, recuperar em períodos estabelecidos pelo professor-orientador;
- b) auxiliar o professor-orientador em tarefas compatíveis com o nível de conhecimento adquirido na disciplina/área;
- c) acompanhar o desenvolvimento do plano de ensino para a disciplina/área objeto da Monitoria, proposto pelo professor-orientador, de acordo com seu plano de trabalho aprovado por ocasião da submissão do projeto de Monitoria;
- d) apoiar, seguindo instruções do professor-orientador, os alunos da disciplina/área em trabalhos de laboratório, pesquisa de campo, pesquisa bibliográfica ou tarefas semelhantes, visando sempre à otimização da aprendizagem;

- e) preparar o material, solicitado pelo professor-orientador, a ser utilizado nas aulas práticas;
- f) apresentar trabalho científico no Encontro de Monitoria Acadêmica – coordenado pelo PROMAC, realizado, anualmente, na Semana Universitária da UECE;
- g) participar do Curso de Capacitação de Monitores oferecido pelo PROMAC ou em atividades promovidas pela Direção de Centro/Faculdade e Coordenação de Curso que visem o aprimoramento da atividade de Monitoria;
- h) participar das avaliações institucionais do PROMAC;
- i) elaborar, ao término do exercício da Monitoria, o Relatório Final das atividades desenvolvidas, submetendo-o à apreciação do professor-orientador

**Art. 16** – É vedado ao monitor:

- a) ministrar aulas sem a presença do professor-orientador;
- b) elaborar trabalho ou cumprir tarefa de responsabilidade dos alunos da disciplina/área da qual é monitor;
- c) corrigir provas ou testes de avaliação do rendimento escolar, sem a presença do professor orientador;
- d) atribuir conceitos ou notas de avaliação a qualquer trabalho acadêmico dos alunos da disciplina/área em que exerce a Monitoria, sem a presença do professor orientador;
- e) elaborar e aplicar provas de avaliação de qualquer espécie sem a presença do professor orientador;
- f) preencher diário de classe.

**Art. 17** – O monitor será desligado do PROMAC, nas seguintes situações:

- a) descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução;
- b) transferência para outro Curso de Graduação ou para outra IES;
- c) abandono do Curso;
- d) obtenção de bolsa de outro programa;
- e) desistência espontânea.

**Art. 18** – O desligamento do aluno das atividades de Monitoria deverá ser comunicado oficialmente, pelo professor-orientador ao Coordenador do PROMAC, para que se configure a existência de vaga para o Programa.

**§ 1º** – A vaga disponível, a partir do desligamento de um monitor, somente poderá ser preenchida por solicitação oficial do professor orientador, sempre levando em consideração a ordem de classificação dos candidatos aprovados no momento da seleção realizada, caso eles existam.

**§ 2º** – O aluno que ocupa a vaga de Monitor não bolsista terá prioridade na substituição para categoria de Monitor bolsista.

**Art. 19** – A Pró-Reitoria de Graduação poderá baixar instruções complementares a esta Resolução.

**Art. 20** – Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo CEPE, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 21** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas a Resolução Nº 766/2010 – CONSU de 17 de setembro de 2010 e demais disposições em contrário.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, Fortaleza, 20 de março de 2014.

Prof. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**